MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.540, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento
02.003.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.93.00.0000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe
3.3.93.40.0000 – Serv. tecnol. inform. comunic. – PJ – Fonte 000.....R$ 11.000,00
S o m a.....R$ 11.000,00
T O T A LR$ 11.000,00
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do provável Excesso de Arrecadação, Fonte 000, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento